



Câmara Municipal de Irupi

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL: Nº 04/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL: NÃO EXCEDENDO A R\$ 49.200,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, TORNA PÚBLICO que realizará a licitação, na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O Edital encontra-se disponível através do site oficial da Câmara Municipal de Irupi: <http://camarairupi.es.gov.br/licitacao>. O Pregão será realizado pela Pregoeira Rosangela Batista da Costa e Equipe de Apoio, designados pelo Ato Específico e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006, e Lei Complementar 618/12, Lei nº 8.666/93, bem como por demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas neste Edital e respectivos anexos que o integram.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na Sede da Câmara, Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Irupi/ES - CEP: 29.398-000 – no horário abaixo mencionado.

1.2 DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO DE DISPUTA:

I – Início do credenciamento: Dia 09 de maio de 2022 às 8h30min.

II – Abertura dos envelopes de propostas: 9:00 horas;

III – Início da etapa de lances: 09:00 horas;

1.3 Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como a CARTA CREDENCIAL e a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horário citados nos subitens 1.1 e 1.2.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte da Pregoeira.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção, inserção, e gerenciamento de conteúdo das mídias sociais institucionais da Câmara Municipal de Irupi.

2.1.1 As mídias sociais da Câmara Municipal compreendem atualmente o Facebook, O Youtube e o Instagram, havendo uma conta oficial em cada uma dessas redes.

2.1.2 Para efeito das obrigações decorrentes deste Edital, deve se considerar, adicionalmente, a possível utilização de uma quarta rede, com mais uma conta, em virtude das variações de tendência, engajamento, e do surgimento de novas redes no mercado.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Câmara Municipal de Irupi

3.1 As despesas com a execução do Contrato decorrentes da presente licitação correrão à Conta das seguintes contas do Orçamento da Câmara Municipal de Irupi para o exercício de 2022:

- PROJETO / ATIVIDADE: 001001.0103100012.003 – DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FICHA 016

4. DO SUPORTE LEGAL

I. Este Pregão Presencial é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- II. Constituição da República Federativa do Brasil;
- III. Lei Orgânica do Município Irupi, no que couber;
- IV. Lei Federal nº. 10.520/02 de 17 de julho de 2002 –Institui a Modalidade Pregão;
- V. Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores –Lei de Licitações;
- VI. Lei Complementar 123, de 14/12/2006 –Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações posteriores;
- VII. Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 -Código de Defesa do Consumidor;
- VIII. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, além dos princípios gerais de Direito.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1. –Poderão participar deste Pregão as empresas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.1.1. –Os licitantes arcarão com os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

5.2. Não será admitida a participação de empresas que:

- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº. 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº. 10.520/02;
- c) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei nº. 8.666/93;
- d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) enquadradas no disposto do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- g) sejam estrangeiras e que não funcionem no país;
- h) das quais participem, a qualquer título, dirigente ou servidor da Administração Pública Municipal.

5.3. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte, e desde que tenha efetuada a consignação dos envelopes em horário anterior ao agendado para o início do certame.

5.4. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.5. É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto licitado.

6. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES.

6.1. As empresas licitantes que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site oficial da Câmara Municipal de Irupi: <http://camarairupi.es.gov.br/licitacao> ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial



Câmara Municipal de Irupi

dos três poderes, no site da CMI/ES, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação e/ou do objeto licitado devem ser enviados à Pregoeira em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: cpl@camarairupi.es.gov.br e/ou pelo endereço citado no preâmbulo informando o número do Pregão Presencial.

6.3. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Pregoeira, por escrito, firmada por quem tenha poder de representação, em caso de empresa, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade. É obrigatório o protocolo da peça contestatória no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Irupi, respeitando o prazo de antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.

6.3.1. As impugnações intempestivas não serão conhecidas.

6.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

6.7. Os autos do processo permanecerão com vista assistida franqueados aos interessados na sala da CPL, situada na Câmara Municipal de Irupi, sito à Rua Laurentina Miranda Leal, nº. 202, Centro –Irupi –ES, mediante requerimento prévio devidamente protocolado no Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Irupi.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

7.1.1. O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal;

7.2. Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente entregará à Pregoeira cópia simples e o original do documento de identidade com foto emitido por órgão público, juntamente com um original do Termo de Credenciamento (Anexo VI), que o autorize a participar especificamente deste Pregão e/ou instrumento público de procuração, no qual o autorize também a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

7.3. A licitante que deseja obter os tratamentos previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, quando do credenciamento, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV).

7.3.1. Deverá apresentar ainda Certidão expedida no presente exercício (2022) pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



Câmara Municipal de Irupi

7.4. Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento EM SEPARADO, no caso, cópia autenticada do contrato social e suas alterações, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, juntamente com cópia do documento de identidade com foto emitido por órgão público.

7.5. Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA à apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

7.6. No caso de fornecimento de cópia acompanhada do original para conferência pela Pregoeira ou Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Irupi, esta deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas pretéritas à realização do certame (não haverá, de forma alguma, autenticação de documentos no ato do Pregão). Em se fazendo pela Internet a emissão do documento solicitado, caberá à Equipe de Apoio aferir a veracidade do documento apresentado.

7.7. Na hipótese de o licitante não estar presente à Sessão Pública, este deverá enviar, tempestivamente, o Contrato Social, ou documento equivalente, devidamente autenticado, no envelope nº 2 (HABILITAÇÃO).

7.8. Cada representante somente poderá representar um único proponente.

7.9. O representante legal do licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

7.10. Os representantes legais dos licitantes entregarão à Pregoeira, além da documentação de credenciamento, a Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (ANEXO V).

7.11. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no Envelope nº 2 – Habilitação.

7.12. Caso o proponente não compareça, deverá enviar toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, para poder participar do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes (de proposta comercial e/ou habilitação).

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente à Pregoeira, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa:

À Câmara Municipal de Irupi Pregão Presencial N° 004/2022 Razão Social:

CNPJ: ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇO à Câmara Municipal de Irupi Pregão Presencial N° 004/2022 Razão Social: CNPJ: ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, e todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais,



Câmara Municipal de Irupi

obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas.

b) Deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail.

c) Devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

d) Deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

9.2.6. Na proposta de preços deverá constar a qualificação completa (nome, carteira de Identidade e CPF) do representante legal que irá assinar o futuro contrato, se houver.

9.3. Ocorrendo discordância entre os preços unitário e total de cada item, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, podendo a Pregoeira, arrazoadamente, proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

c) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pedidos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento acontecer sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Irupi.

9.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar documentação com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da unidade que realizará o Pregão (conforme item 7.6 deste Edital), ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2. A habilitação jurídica dependerá da apresentação de:

I – Registro comercial, no caso de empresário individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Câmara Municipal de Irupi

V – Declaração de que não está impedido de contratar ou licitar com Órgão Público (Anexo IX).

10.3. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ.
- b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e PGN e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;
- f) Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.1. As veridades das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pela Pregoeira e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sites.

10.3.2. A ME/EPP que participar deste certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.3. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Pregoeira considerará como máximos os prazos vigentes no Estado e Município de Irupi, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

10.3.4. As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas nas alíneas “b” e “c” do item 10.3 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

10.3.5. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (que se manifestou como tal, conforme item (7.3) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.3.6. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no item anterior, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 Deverá a empresa apresentar CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) compatível com os serviços pretendidos, conforme Art. 4º, Inciso XIII da Lei 10.520/02.

10.4.2 Deverá a empresa apresentar um ou mais atestados de Capacidade Técnica Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, por período não inferior a 2 (dois) anos.

10.4.2.1 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos



Câmara Municipal de Irupi

serviços; e

10.4.2.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.2.4 O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela pregoeira, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA –FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial do último exercício social, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante (original, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia autenticada em cartório competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) Excepcionalmente, no caso de empresas recém constituídas e que ainda não tenham encerrado seu exercício social, para atendimento à alínea “a”, será aceito o “Balanço de Abertura”.

b) somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no BALANÇO PATRIMONIAL e Demonstração de Resultado do Exercício, os números com os quais serão comparados com os cálculos e índices apresentados através de Laudo emitido por Contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, nos moldes do Anexo VII deste Edital.

c) As empresas quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, o capital social integralizado ou patrimônio líquido o mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei 8666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

10.6. DA VISITA TÉCNICA

10.6.1. As empresas que demonstrarem interesse em concorrer, poderão fazer visita técnica, sendo acompanhado por representante do Setor de Gestão de Tecnologia da Informação, para esclarecer dúvidas.

10.6.2. As visitas técnicas poderão ser feitas em dias úteis, das 12 às 18 horas, desde que marcadas com 24 horas de antecedência.

10.6.3. Contatos de agendamento das visitas: Telefones: (28) 3548–1157 ou 3548–1567 - Recepção da Câmara Municipal de Irupi.

10.7. OUTROS DOCUMENTOS

10.7.1. Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III deste Edital.

10.7.2. Declaração, papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, na forma do Anexo II deste Edital.



Câmara Municipal de Irupi

10.7.3. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

10.8. OBSERVAÇÕES

10.8.1. Os documentos deverão ser apresentados em originais (incluídas as certidões obtidas via internet) ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão (conforme item 7.6), ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do Processo Licitatório nos termos do Artigo 32 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviada qualquer documentação exigida no presente Edital.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de menor preço.

11.2. Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Artigo 4º, da Lei n° 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4. Para oferta de lances a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor.

11.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da fase de lances verbais. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou, sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.

11.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 (treze) deste Edital.

11.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

11.9. Aplicar-se-ão às empresas que invocarem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme item 7.3, dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, as prescrições dos artigos 44 e 45.

11.10. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n° 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

11.10.1. Prestados por empresas brasileiras;

11.10.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.10.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do ANEXO VIII;



Câmara Municipal de Irupi

11.10.3.1. A empresa dispensada do cumprimento de reserva de cargos prevista em lei não poderá ser prejudicada em caso de empate, devendo apresentar a declaração do ANEXO VIII.

11.11. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

11.12. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.13. Sendo aceitável a oferta, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do licitante que apresentou a menor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

11.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado posteriormente o objeto deste Edital e seus Anexos, pela autoridade competente.

11.15. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.16. Adjudicado o objeto da licitação, ficará o licitante vencedor obrigado a apresentar à Pregoeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita.

11.16.1. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.

11.18. Verificando-se, em qualquer fase, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Empresa Licitante/Proposta poderá ser descredenciada/desclassificada/desabilitada.

11.19. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

11.20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.21. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.22. A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente em qualquer dos envelopes.

12. RECURSOS

12.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo manifestando sua intenção, imediata e motivadamente, com a apresentação das suas razões, no prazo processual de 03 (três) dias. Os demais licitantes



Câmara Municipal de Irupi

ficam, desde então, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista e cópia assistida dos autos, às suas expensas.

12.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. As razões de recursos e respectivas contrarrazões, deverão ser dirigidos a Pregoeira e protocolados junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Irupi, localizado na Rua Laurentina Miranda Leal nº 202, Centro –Irupi -ES, CEP: 29.398-000, em dias úteis, no horário de 12 horas às 18 horas, o qual deverá receber, examinar e submeter a autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

12.6. Os recursos deverão ser assinados por representante legal do Licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

12.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via e-mail e publicação no Diário Oficial dos três poderes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos causados à Administração Pública:

I – Advertência–nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) inexecução de cláusulas editalícias ou Contratuais/Autorização de Fornecimento de menor poder ofensivo, desde que não tenha relação com entregas não executadas;
- d) serão aplicadas, na vigência da proposta comercial ou do Contrato/Autorização de Fornecimento, 02 (duas) advertências e, a partir de novo descumprimento, será aplicada multa.

II – Multas–nos seguintes casos e percentuais:

- a) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15%(quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequentemente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;



Câmara Municipal de Irupí

d) por atraso injustificado da Contratada em na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

e) Por inexecução total ou total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato / Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. As multas previstas no inciso II do item 13.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 13.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Irupí, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

14.2. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

15. DA ORDEM DE SERVIÇO

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato, se for o caso, e a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento visando à execução dos serviços licitados.



Câmara Municipal de Irupi

15.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento permitirá a contratante à aplicação das penalidades, que couberem previstas no item 13.

15.3. A Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada e/ou rescindida pela Câmara Municipal de Irupi:

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela Câmara Municipal de Irupi.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. As informações relativas à forma e especificação do fornecimento do serviço estão descritas no Termo de Referência, Anexo I.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento da contratação será realizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Irupi, telefone (28) 3548-1157, nos termos do Artigo n° 67, da Lei. n° 8.666/93 que deverá atestar os serviços contratados.

16.2. Caso os serviços não tenham sido executados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

16.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

16.4. A fiscalização terá que atestar a entrega da /prestação do serviço, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

16.5. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

17.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o produto/serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

17.3. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

17.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

17.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

17.4.2. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s).

17.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

17.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;



Câmara Municipal de Irupi

- 17.5.2. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS, devidamente válida;
- 17.5.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, devidamente válida;
- 17.5.4. Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 17.5.5. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e PGN e Dívida Ativa da União;
- 17.5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 17.6. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do Processo que originou a contratação e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.
- 17.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
- 17.8. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

18. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 18.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos produtos/serviço sem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 18.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados deverão ser autorizadas pelo Presidente desta Casa de Leis.

19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO

- 19.1. A Câmara Municipal de Irupi poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.
- 19.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DOS VALORES

- 20.1. O valor mensal estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).
- 20.2. O valor anual estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil, duzentos reais).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Ordem de Compra/Serviço ou Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.2. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.



Câmara Municipal de Irupi

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos três poderes e/ou Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

21.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

21.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

21.8. É facultada a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

21.9. A Pregoeira poderá desclassificar licitantes até o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

Irupi-ES, 19 de abril de 2022.

ROSANGELA BATISTA DA COSTA
Pregoeira da Câmara Municipal de Irupi



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N. 003/2022

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente termo tem por objetivo especificar o objeto do futuro contrato, definindo rotinas, direitos e obrigações das partes contratantes, além de subsidiar as empresas interessadas com informações que as auxiliem na composição de custos e formulação de propostas.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção, inserção, e gerenciamento de conteúdo das mídias sociais institucionais da Câmara Municipal de Irupi.

2.1.1 As mídias sociais da Câmara Municipal compreendem atualmente o Facebook, O Youtube e o Instagram, havendo uma conta oficial em cada uma dessas redes.

2.1.2 Para efeito das obrigações decorrentes deste termo, deve se considerar, adicionalmente, a possível utilização de uma quarta rede, com mais uma conta, em virtude das variações de tendência, engajamento, e do surgimento de novas redes no mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação, objeto do presente termo, visa melhorar a publicidade dos atos deste Poder Legislativo, por meio do grande alcance de público, viabilizado pelas mídias sociais. Redes como Facebook, Youtube e Instagram são bastante populares e assim se tornaram meios bastante eficientes para levar a informação referente aos serviços públicos como, neste caso, a atuação do Poder Legislativo Municipal.

3.2 A comunicação com a sociedade por meio das mídias digitais permite uma maior interação entre o ente público e o cidadão, dado que as informações disponibilizadas e as diversas ferramentas de interação proporcionam uma dinâmica de exercício da cidadania e da transparência em tempo real.

3.3 A disponibilização em mídias sociais de conteúdo informativo das ações do Poder Legislativo também pode contribuir para o incremento no cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), uma vez que tal serviço amplia o acesso às informações e oferece ferramentas de comunicação em tempo real.

3.4 A contratação do serviço, objeto do presente termo, garante um melhor cumprimento do princípio da publicidade, instituído no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, através da comunicação institucional e da transparência de seus atos por intermédio da variedade de mídias disponíveis.

3.5 O atual quadro de servidores deste poder legislativo é insuficiente para o atendimento de todas as necessidades relativas ao serviço supracitado. Para isso, esta casa necessita dispor da contratação de empresa para prestar serviços técnicos de forma a cumprir com a sua missão de informar com propriedade e oportunidade os diversos públicos, o que reforça a importância da contratação, face à imperiosa



Câmara Municipal de Irupi

necessidade do serviço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra o amparo da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

3.2 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 A produção de conteúdo para as mídias sociais da Câmara Municipal de Irupi compreende:

- a) a filmagem e produção de vídeos institucionais de informativos, notícias, campanhas, entrevistas e outras atividades do legislativo;
- b) a edição de vídeos a partir das transmissões ou gravações das sessões da Câmara;
- c) Criação de reels, stories, banners, capas, logos e demais artes gráficas e audiovisuais pertinentes ao uso de cada mídia social;
- d) produção e manutenção de arquivo de fotos e vídeos para uso da Câmara Municipal de Irupi;
- e) cobertura das sessões da Câmara bem como de outros eventos e atividades de maior relevância com produção de textos, fotos, vídeos e entrevistas.

4.2 A inserção de conteúdo para as mídias sociais da Câmara Municipal de Irupi compreende:

- a) No mínimo, duas postagens semanais de vídeos filmados e produzidos pela contratada contendo informativos, notícias, campanhas, entrevistas ou outras atividades da Câmara Municipal de Irupi;
- b) postagens de vídeos editados a partir das transmissões ou gravações das sessões da Câmara, contendo separadamente, o discurso de cada orador na Tribuna;
- c) postagens, a cada sessão da Câmara, de reels, stories, banners (um de cada), produzidos pela contratada, remetendo ao conteúdo ou à chamada da sessão;
- d) postagem, a cada sessão, de, no mínimo, duas coberturas, com texto e foto produzidos pela contratada, após acompanhamento "*in loco*" das sessões, remetendo a fatos da sessão, tais como, votações, discussões e outros de interesse público;
- e) postagem, uma vez por semana, exceto em período eleitoral, de conteúdo web sobre a atividade de um dos parlamentares da Câmara, de forma alternada e equânime.
- f) postagem, uma vez por semana, se demandado pela Câmara, de outros vídeos ou coberturas de atividades do legislativo.

4.3 O gerenciamento de conteúdo para as mídias sociais da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Irupi

Irupi compreende:

- a) O acompanhamento do desempenho e do engajamento de cada mídia, apresentando ideias e implementações de melhorias que a alcance e a eficácia do serviço;
- b) Atualizar frequentemente conforme as tendências do mercado de mídia digital a identidade visual das mídias com a criação de novas capas, imagens de perfil, logo e afins;
- c) monitorar e executar as ferramentas próprias de cada mídia, em tempo real, ou no prazo máximo de 24 horas, exceto, quando a interação envolver o fornecimento de informações específicas ou detalhadas próprias de outros serviços de atendimento ao cidadão, as quais devem ser repassadas para o órgão ou servidor responsável na Câmara Municipal de Irupi.

5. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor mensal estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

5.2 O valor anual estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.

6.2 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto do contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

6.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

6.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o Câmara Municipal de Irupi, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços de forma correta, conforme consta deste Termo.

6.8 Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulados no contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações e qualidade exigidas, cumprindo todos os prazos estipulados neste Termo e no Contrato.

7.2 Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços



Câmara Municipal de Irupi

fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Irupi.

7.3 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.4 Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.6 Indicar preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na entrega dos serviços.

7.7 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

7.8 Anexar cópia, ao faturamento, durante todo o período de execução dos serviços contratados, das condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos originais dos comprovantes sempre que exigidos.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.11 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.

7.13 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

7.14 Executar diretamente o serviço contratado. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações NÃO autorizadas pela CONTRATANTE.

7.15 Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.16 Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Irupi

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Termo de Referência.
- 8.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Irupi;
- 8.3 Para efeito do pagamento devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ainda apresentar mensalmente, juntamente com a Nota fiscal/Fatura e o detalhamento dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações relativas ao FGTS, INSS e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Câmara Municipal de Irupi qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 8.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 8.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 8.7 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 9.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 8.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 8.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 8.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

9.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais, e ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, a licitante que:



Câmara Municipal de Irupi

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo estipulado no Edital;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; e
- g) Cometer fraude fiscal.

9.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA

9.2.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

9.2.1.1 Advertência, formalizada por escrito;

9.2.1.2 Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) De 10% (dez por cento) do valor total mensal estimado do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.2.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Irupi.

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a



Câmara Municipal de Irupi

de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa com a execução do Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- PROJETO / ATIVIDADE: 001001.0103100012.003 – DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 016

10.2 As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

10.3 Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor (Fiscal do Contrato e substituto) a ser designado pela Câmara Municipal de Irupi.

11.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

11.1.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

11.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

11.2.2 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

11.2.3 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre



Câmara Municipal de Irupi

que considerar a medida necessária;

11.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Câmara Municipal de Irupi ou de seus agentes.

11.4 É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Termo de Referência. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

11.5 A Fiscalização pela Câmara Municipal de Irupi não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Irupi, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2 No caso de prorrogação do contrato será reajustado, quando fizer jus, pela variação dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

12.3 As revisões e reajustes a que a CONTRATADA fazer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência do contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ou com encerramento do contrato.

12.3 No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser iniciados 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

13.2 Eventualmente os serviços, objeto da contratação, poderão ser prestados na sede do Contratante, desde que previamente autorizado por estes.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo



Câmara Municipal de Irupi

57 da Lei nº 8.666/93.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, por período não inferior a 2 (dois) anos.

16.1.1 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços; e

16.1.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

16.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.1.4 O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela pregoeira, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A empresa vencedora do certame deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.



Câmara Municipal de Irupi

17.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

17.4 O foro para dirimir questões relativas ao futuro Edital será o da cidade de Iúna/ES, com exclusão de qualquer outro.

17.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado, por ao Setor de Gestão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal através do endereço eletrônico gti@camarairupi.es.gov.br.

LEANDRO JOSÉ RIZI DA SILVA
Gestor de Tecnologia da Informação / CMI



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)**

A: Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Irupi

A empresa _____ estabelecida à _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação na licitação referenciada acima.

Irupi, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Irupi.

A empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Irupi, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Irupi

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr^(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos do § 4º, do artigo 3º da referida Lei. (Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, não haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

Irupi, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)**

A: Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Irupi.

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial nº 003/2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Irupi, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Irupi.

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, constitui como seu representante legal o Sr (a) _____ portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Irupi, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO VII

**MODELO CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022**

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

2 - O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da divisão da Soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

3 - O Capital Circulante que deverá refletir um saldo positivo, conforme abaixo: $\text{Capital Circulante} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$ Será habilitada a empresa que apresentar: a) Índice de Liquidez Corrente –igual ou maior que 1,0; b) Índice de Liquidez Geral –igual ou maior que 1,0; c) Capital Circulante Líquido –saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Representante legal da empresa Contabilista habilitado da empresa Nº do CRC



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS
(Art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991)**

Declaro para os devidos fins que esta empresa cumpre a reserva de cargos (ou está legalmente dispensada da referida reserva) prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Declaro ainda que tenho ciência de que a declaração falsa relativa ao cumprimento desta condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Irupide.....de 2022

Nome do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IRUPI/ES**

Processo Administrativo nº 004/2022

Pregão Presencial nº 003/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, para atender as necessidades das dependências desta Câmara Municipal, conforme especificações do ANEXO I, que integram o presente Edital para todos os fins

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Irupi de.....de 2022

Nome do representante legal da empresa

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



Câmara Municipal de Irupi

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.____/2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO, INSERÇÃO, E GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Laurentina Miranda Leal nº 202, Centro – Irupi-ES – Cep. 29.398-000, CNPJ nº 39.287.677/0001-98, neste ato representado pelo Sra. VIRGÍNIA CRISTINA DA SILVA CORREA, Presidente da Câmara Municipal, brasileira casada, Vereadora, portadora do CPF n.º 078.194.727-82, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, com sede à Rua _____, Cidade _____ Estado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ neste ato representada por seu responsável legal o Srº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços nos termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 004/2020 e o respectivo Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção, inserção, e gerenciamento de conteúdo das mídias sociais institucionais da Câmara Municipal de Irupi.

1.1.1 As mídias sociais da Câmara Municipal compreendem atualmente o Facebook, O Youtube e o Instagram, havendo uma conta oficial em cada uma dessas redes.

1.1.2 Para efeito das obrigações decorrentes deste termo, deve se considerar, adicionalmente, a possível utilização de uma quarta rede, com mais uma conta, em virtude das variações de tendência, engajamento, e do surgimento de novas redes no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Irupi

2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A produção de conteúdo para as mídias sociais da Câmara Municipal de Irupi compreende:

- a) a filmagem e produção de vídeos institucionais de informativos, notícias, campanhas, entrevistas e outras atividades do legislativo;
- b) a edição de vídeos a partir das transmissões ou gravações das sessões da Câmara;
- c) Criação de reels, stories, banners, capas, logos e demais artes gráficas e audiovisuais pertinentes ao uso de cada mídia social;
- d) produção e manutenção de arquivo de fotos e vídeos para uso da Câmara Municipal de Irupi;
- e) cobertura das sessões da Câmara bem como de outros eventos e atividades de maior relevância com produção de textos, fotos, vídeos e entrevistas.

3.1.1 O conteúdo de fotos produzidas deve ser mantido em banco de imagem armazenado em nuvem, em endereço indicado pela Câmara Municipal de Irupi na quantidade de, no mínimo, 10 fotos por evento.

3.2 A inserção de conteúdo para as mídias sociais da Câmara Municipal de Irupi compreende:

- a) No mínimo, duas postagens semanais de vídeos filmados e produzidos pela contratada contendo informativos, notícias, campanhas, entrevistas ou outras atividades da Câmara Municipal de Irupi;
- b) postagens de vídeos editados a partir das transmissões ou gravações das sessões da Câmara, contendo separadamente, o discurso de cada orador na Tribuna;
- c) postagens, a cada sessão da Câmara, de reels, stories, banners (um de cada), produzidos pela contratada, remetendo ao conteúdo ou à chamada da sessão;
- d) postagem, a cada sessão, de, no mínimo, duas coberturas, com texto e foto produzidos pela contratada, após acompanhamento "*in loco*" das sessões, remetendo a fatos da sessão, tais como, votações, discussões e outros de interesse público;
- e) postagem, uma vez por semana, exceto em período eleitoral, de conteúdo web sobre a atividade de um dos parlamentares da Câmara, de forma alternada e equânime.
- f) postagem, uma vez por semana, se demandado pela Câmara, de outros vídeos ou coberturas de atividades do legislativo.

3.3 O gerenciamento de conteúdo para as mídias sociais da Câmara Municipal de Irupi compreende:

- a) O acompanhamento do desempenho e do engajamento de cada mídia, apresentando ideias e implementações de melhorias que a alcance e a eficácia do serviço;
- b) Atualizar frequentemente conforme as tendências do mercado de mídia digital a identidade visual das mídias com a criação de novas capas, imagens



Câmara Municipal de Irupi

de perfil, logo e afins;

c) monitorar e executar as ferramentas próprias de cada mídia, em tempo real, ou no prazo máximo de 24 horas, exceto, quando a interação envolver o fornecimento de informações específicas ou detalhadas próprias de outros serviços de atendimento ao cidadão, as quais devem ser repassadas para o órgão ou servidor responsável na Câmara Municipal de Irupi.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

4.1. A CONTRATADA, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão de forma integral e irrevogável, à CONTRATANTE, a titularidade dos direitos autorais relativos às obras e trabalhos produzidos durante a vigência do contrato decorrente da execução dos serviços pelos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

4.2. São facultadas à CONTRATANTE a reprodução ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, das obras e trabalhos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1. O valor mensal da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5.2. O valor anual da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;
- b) permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- c) fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o Câmara Municipal de Irupi, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato;
- g) receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços de forma correta, conforme consta deste Contrato;



Câmara Municipal de Irupi

h) providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulados no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) executar fielmente o objeto deste contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações e qualidade exigidas, cumprindo todos os prazos estipulados neste Contrato;
- b) corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Irupi;
- c) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na entrega dos serviços;
- h) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- i) anexar cópia, ao faturamento, durante todo o período de execução dos serviços contratados, das condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos originais dos comprovantes sempre que exigidos;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;
- k) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- l) responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;
- n) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou



Câmara Municipal de Irupi

em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

o) executar diretamente o serviço contratado, não sendo admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações NÃO autorizadas pela CONTRATANTE;

p) responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

q) manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Contrato.

8.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Irupi;

8.3 Para efeito do pagamento devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ainda apresentar mensalmente, juntamente com a Nota fiscal/Fatura e o detalhamento dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações relativas ao FGTS, INSS e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Câmara Municipal de Irupi qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste contrato.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.7 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 9.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.



Câmara Municipal de Irupi

8.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

9.1.1. Advertência, formalizada por escrito;

9.1.2. Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) do valor total mensal estimado do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Irupi;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Irupi

9.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- PROJETO / ATIVIDADE: 001001.0103100012.003 – DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 016

10.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

10.3. Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor (Fiscal do Contrato) a ser designado pela Câmara Municipal de Irupi.

11.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

11.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.4. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;



Câmara Municipal de Irupi

c) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Câmara Municipal de Irupi ou de seus agentes.

11.6. É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Contrato. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

11.7. A Fiscalização pela Câmara Municipal de Irupi não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Irupi, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de prorrogação do contrato será reajustado, quando fizer jus, pela variação dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

12.3. As revisões e reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência do contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ou com encerramento do contrato.

12.4. No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

13.2. Eventualmente os serviços, objeto da contratação, poderão ser prestados na sede da Contratante, desde que previamente autorizado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57



Câmara Municipal de Irupi

da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

17.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

17.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Contrato deverá ser encaminhado, por ao Setor de Gestão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal através do endereço eletrônico gti@camarairupi.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Irupi/ES, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e demais



Câmara Municipal de Irupi

legislações aplicáveis.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Irupi, ES, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Irupi
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA